



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR RETIFICADO

1. RESPONSÁVEIS PELAS DEMANDAS

Prefeitura de São Ludgero - Secretaria Municipal de Educação de São Ludgero/SC

Requisitante: Valneide Pereira Covre – Matrícula nº 5017

E-mail: educacao@saoludgero.sc.gov.br

2. GRAU DE PRIORIDADE

☒ Normal, ☐ Urgente

3. MODALIDADE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA

☒ Inexigibilidade/ Procedimento auxiliar: Credenciamento.

4. INTRODUÇÃO

4.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

4.2. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade analisar, justificar e demonstrar a necessidade da contratação de empresas credenciadas para o fornecimento do kit de uniforme escolar aos estudantes da rede pública municipal de ensino, por meio do sistema de vouchers. Trata-se de etapa essencial do planejamento da contratação, em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a avaliar a solução mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público.

4.3. Neste contexto, considerando o disposto no art. 18, § 1º e incisos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o presente documento apresenta o(s) estudo(s) técnico(s) preliminar(es) que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

5.1. A Secretaria Municipal de Educação identificou a necessidade de dar continuidade ao fornecimento de uniformes escolares aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, em consonância com a legislação municipal que instituiu o Programa + Uniforme Escolar, política pública destinada a assegurar o acesso gratuito, padronizado e contínuo aos uniformes escolares.

5.2. A presente contratação não representa uma iniciativa isolada ou a criação de uma nova política pública, mas a **continuidade de ação já implementada pelo Município no exercício de 2026**, destinada a atender aos estudantes da rede municipal de ensino e garantir às famílias o acesso aos uniformes necessários para o desenvolvimento das atividades escolares.

5.3. O Programa + Uniforme Escolar foi inicialmente regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 360/2025. Posteriormente, houve alteração da legislação por meio da Lei Complementar Municipal nº 381/2026, que modificou os arts. 3º e 4º da norma anterior, ampliando a quantidade de peças que compõem o kit de uniforme escolar a ser disponibilizado aos estudantes.

5.4. A alteração legislativa implica modificação da composição e dos quantitativos dos kits a serem fornecidos, podendo resultar, consequentemente, em alteração dos valores necessários à execução do programa. Dessa forma, mostra-se necessária a realização de **novo procedimento de credenciamento**, de modo que as condições de fornecimento, os quantitativos e os valores correspondentes estejam adequadamente ajustados à nova configuração estabelecida pela legislação municipal.



5.5. A identificação dessa necessidade decorre do dever de planejamento imposto à Administração Pública, conforme previsto nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, que determinam que toda contratação deve ser precedida de Estudo Técnico Preliminar (ETP) apto a demonstrar a demanda a ser atendida e a solução mais eficiente. O fornecimento de uniformes é medida essencial para promover igualdade entre os alunos, fortalecer a identidade escolar, reduzir custos para as famílias e assegurar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

5.6. O modelo de fornecimento adotado – por meio de vouchers e credenciamento de empresas – está alinhado ao art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que admite o credenciamento quando houver condições padronizadas e possibilidade de múltiplos fornecedores atuarem simultaneamente. A criação do Programa + Uniforme Escolar reforça essa necessidade, determinando que o atendimento seja amplo, rápido e acessível às famílias da rede pública.

5.7. A exigência de que as empresas sejam, preferencialmente, estabelecidas no próprio Município fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade e atendimento adequado ao público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), considerando que muitas famílias não possuem condições de deslocamento para outras cidades. Assim, a proximidade física dos fornecedores é elemento indispensável para assegurar a efetividade do programa e facilitar o acesso ao kit de uniformes.

5.8. Adicionalmente, trata-se de demanda contínua e anual, acompanhando o calendário de matrículas e rematrículas, o que exige modelo operacional capaz de garantir reposição rápida, distribuição equitativa entre as credenciadas e alta capilaridade de atendimento. O credenciamento permite que a Administração distribua os alunos entre os fornecedores de forma isonômica, atendendo ao art. 5º, caput, e art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que orientam a seleção de soluções compatíveis com o interesse público.

5.9. A contratação deverá, portanto, considerar a nova composição dos kits estabelecida pela **Lei Complementar Municipal nº 381/2026**, os quantitativos estimados de estudantes e as respectivas necessidades da Rede Municipal de Ensino, bem como os valores de referência compatíveis com os produtos que serão disponibilizados por meio do Programa + Uniforme Escolar.

5.10. Dessa forma, diante da continuidade do Programa + Uniforme Escolar, da alteração promovida pela Lei Complementar Municipal nº 381/2026, que ampliou a quantidade de peças integrantes dos kits, e da consequente necessidade de adequação dos quantitativos e dos valores da contratação, evidencia-se a necessidade de realização de **novo credenciamento de empresas para fornecimento dos uniformes escolares por meio de vouchers**, assegurando a continuidade da política pública e o atendimento adequado aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, entendemos desnecessária tal demonstração, uma vez que, o dispositivo legal citado diz que a previsão da contratação no plano de contratações anual, só se faz necessário quando o mesmo for elaborado, e, CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021 estamos legalmente desobrigados a elaborar tal mecanismo de planejamento.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

7.1. A contratação, por meio de credenciamento, de empresas para o fornecimento de uniformes escolares no âmbito do Programa + Uniforme Escolar deverá observar um conjunto de requisitos técnicos, legais, operacionais e administrativos indispensáveis para garantir a execução uniforme, eficiente e plenamente aderente à política pública, que são os seguintes:

7.1.1. Requisitos Legais

7.1.1.1. A contratação deve observar o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o credenciamento como forma de seleção de fornecedores em condições padronizadas, sem limite de participantes.



7.1.1.2. Deve atender às diretrizes da Lei Complementar Municipal que instituiu o Programa + Uniforme Escolar, garantindo o atendimento ao aluno de acordo com os critérios legais estabelecidos.

7.1.1.3. As empresas credenciadas deverão cumprir integralmente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômica, conforme previsto no edital de chamamento público.

7.1.2. Requisitos Técnicos

7.1.2.1. A empresa credenciada deverá possuir capacidade para fornecer o kit completo de uniformes escolares, respeitando modelos, cores, tecidos e padronizações definidas pela Secretaria de Educação.

7.1.2.2. Os produtos deverão atender aos requisitos mínimos de qualidade, resistência, conforto e durabilidade, garantindo uso adequado pelos alunos ao longo do ano letivo.

7.1.2.3. A credenciada deverá possuir sede ou ponto de atendimento preferencialmente instalado no Município, facilitando o acesso das famílias e garantindo entrega rápida dos itens.

7.1.3. Requisitos Operacionais

7.1.3.1. O fornecimento ao aluno será efetuado mediante apresentação do voucher, devendo a credenciada registrar a entrega coletando a assinatura do responsável pela retirada e submeter as informações para validação da Administração.

7.1.3.2. As credenciadas deverão manter estoque mínimo e capacidade de reposição compatível com o volume de alunos a elas atribuídos.

7.1.4. Requisitos de Controle e Monitoramento

7.1.4.1. A Secretaria de Educação será responsável por distribuir, de forma equitativa, o número de alunos entre as credenciadas habilitadas, garantindo equilíbrio, transparência e isonomia entre os fornecedores.

7.1.4.2. Cada entrega deverá ser registrada em sistema ou formulário próprio, contendo informações sobre o aluno, data, peças entregues e número do voucher, assegurando rastreabilidade e fiscalização.

7.1.4.3. As credenciadas deverão disponibilizar documentos e registros sempre que solicitados, permitindo auditoria, acompanhamento e prestação de contas do programa.

7.1.5. Requisitos Econômicos

7.1.5.1. Os preços dos kits e das peças deverão ser padronizados e previamente estabelecidos no edital de credenciamento, não sendo permitida cobrança adicional às famílias.

7.1.5.2. Os pagamentos serão realizados exclusivamente após a comprovação da entrega do uniforme ao aluno, conforme procedimentos definidos pela Secretaria de Educação.

7.1.5.3. O modelo de credenciamento deve assegurar economicidade, previsibilidade de custos e ausência de favorecimento, garantindo que a Administração pague valores compatíveis com o mercado e com o interesse público.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

8.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas no âmbito do Programa + Uniforme Escolar será definida com base no número de estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino. Considerando que o fornecimento será realizado por meio de vouchers individuais, cada aluno terá direito a um kit completo de uniforme, conforme especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2. Até a presente data, a Administração dispõe do quantitativo preliminar de 2.350 (dois mil, trezentos e cinquenta) alunos matriculados, número que servirá como referência inicial para o planejamento da contratação.



8.3. Assim, a estimativa de uniformes a serem fornecidos permanecerá vinculada ao quantitativo atualizado de estudantes, garantindo que todos os alunos contemplados pelo Programa + Uniforme Escolar recebam seus kits de maneira tempestiva e integral, em conformidade com a demanda real da rede municipal.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram analisadas alternativas disponíveis no mercado e utilizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública para atendimento de demandas relacionadas ao fornecimento de uniformes escolares, considerando as características do Programa “+ Uniforme Escolar” do Município de São Ludgero, a ampliação da composição do kit prevista na Lei Complementar nº 381/2026 e a necessidade de atendimento aos estudantes da Rede Municipal de Ensino a partir do ano letivo de 2027.

9.2. A pesquisa identificou, de forma geral, as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

9.2.1. Solução 01 – Aquisição direta e centralizada dos uniformes pelo Município: Consiste na realização de procedimento licitatório para contratação de empresa ou empresas responsáveis pela fabricação e fornecimento dos uniformes escolares, com posterior distribuição dos kits diretamente pelo Município aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

9.2.1.2. Trata-se de modelo tradicional de contratação, encontrado em diversos municípios, inclusive em Santa Catarina. Em 2026, por exemplo, o Município de Doutor Pedrinho/SC realizou procedimento para registro de preços destinado à aquisição de uniformes escolares para os alunos da rede municipal, com contratação dos itens de vestuário e posterior disponibilização pela Administração.

9.2.1.3. Também foram identificadas contratações semelhantes nos Municípios de Vitor Meireles/SC e Araquari/SC, mediante pregão eletrônico e registro de preços para aquisição de uniformes escolares destinados aos estudantes da rede pública municipal.

9.2.1.4. Embora seja uma solução consolidada e capaz de atender materialmente à necessidade, esse modelo concentra na Administração a responsabilidade pela aquisição, recebimento, conferência, armazenamento, controle de tamanhos, separação dos kits e distribuição aos estudantes. Considerando a diversidade de tamanhos, a necessidade de atendimento individualizado dos alunos e a dinâmica própria do Programa “+ Uniforme Escolar”, entende-se que a solução apresenta maior complexidade operacional para o Município.

9.2.2. Solução 02 – Concessão de voucher e credenciamento de estabelecimentos fornecedores: Consiste na disponibilização de crédito ou voucher individualizado aos estudantes ou seus responsáveis, permitindo a aquisição dos uniformes em estabelecimentos previamente credenciados pela Administração, observados os modelos, especificações, quantidades e valores definidos pelo Município.

9.2.2.1. Essa solução já é utilizada pela Administração Pública brasileira. O Município de Anchieta/ES, por exemplo, utiliza sistema de voucher para aquisição de material e uniforme escolar em empreendimentos do próprio município participantes do programa por meio de credenciamento. A experiência é apresentada pelo Governo Federal como boa prática de descentralização da aquisição e estímulo à participação de pequenos negócios locais.

9.2.2.2. Também foram identificados modelos semelhantes nos Municípios de Balneário Rincão/SC e Angra dos Reis/RJ. Em Balneário Rincão, a regulamentação municipal prevê a utilização de voucher para aquisição de peças de uniforme em estabelecimentos comerciais de vestuário credenciados. Em Angra dos Reis, o Município mantém credenciamento de estabelecimentos comerciais para atendimento do Programa Uniforme Escolar, abrangendo empresas do ramo de confecção e comércio varejista de vestuário.

9.2.2.3. A solução também encontra aplicação em programas de maior escala. O Município de São Paulo mantém procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em produzir, comercializar e distribuir uniformes padronizados aos estudantes da rede municipal, permitindo a participação de múltiplos fornecedores.

9.2.2.4. No contexto específico do Município de São Ludgero, essa alternativa apresenta maior aderência à política pública instituída pelo Programa “+ Uniforme Escolar”, pois permite que os estudantes ou seus responsáveis tenham

acesso aos uniformes junto aos fornecedores credenciados, reduzindo a necessidade de armazenamento e distribuição física dos kits pela Administração.

9.2.2.5. Além disso, o credenciamento de múltiplos fornecedores amplia a capacidade de atendimento, reduz a dependência de um único fornecedor e permite maior proximidade entre os estabelecimentos fornecedores e as famílias beneficiárias.

9.2.3. Solução 03 – Confeção e fornecimento dos uniformes diretamente pelo Município: Consiste na possibilidade de o próprio Município assumir a execução das atividades relacionadas à confecção dos uniformes escolares, mediante utilização de estrutura própria, servidores, equipamentos e materiais disponíveis, ou mediante organização interna das etapas necessárias à produção das peças.

9.2.3.1. Essa alternativa, contudo, pressupõe que o Município disponha de estrutura adequada para a produção dos uniformes, incluindo espaço físico apropriado, máquinas e equipamentos de corte e costura, mão de obra especializada, aquisição e armazenamento de tecidos, linhas, aviamentos e demais materiais necessários, além de capacidade para realizar modelagem, corte, costura, acabamento, controle de qualidade, organização por tamanhos e distribuição aos estudantes.

9.2.3.2. A adoção desse modelo também transferiria ao Município a responsabilidade direta pela gestão de todas as etapas produtivas, desde a aquisição dos insumos até a entrega das peças aos beneficiários, exigindo estrutura permanente e recursos humanos especializados para execução da atividade.

9.2.3.3. Considerando a natureza da necessidade identificada e a finalidade institucional da Secretaria Municipal de Educação, não se mostra adequada a criação ou utilização de estrutura própria para fabricação de uniformes escolares, especialmente diante da necessidade de produção de diferentes modelos, tamanhos e quantidades, bem como da necessidade de atendimento dentro do cronograma estabelecido para o início do ano letivo.

9.2.3.4. A solução também poderia gerar custos e responsabilidades adicionais relacionados à aquisição e manutenção de equipamentos, contratação ou disponibilização de mão de obra especializada, aquisição e armazenamento de matérias-primas, controle de produção, perdas de materiais, manutenção dos equipamentos e gestão de eventuais necessidades de reposição.

9.2.3.5. Dessa forma, embora a confecção direta pelo Município constitua uma possibilidade teórica de atendimento da demanda, não se mostra a alternativa mais eficiente ou adequada diante da estrutura necessária para sua implementação e manutenção.

9.3. Após a análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a Solução 02 – concessão de vouchers e credenciamento de estabelecimentos fornecedores apresenta maior compatibilidade com as características do Programa “+ Uniforme Escolar” e com a estrutura administrativa atualmente disponível no Município.

9.3.1. A Solução 01, embora seja plenamente capaz de atender à necessidade material de fornecimento dos uniformes, exigiria que o Município assumisse diretamente as atividades de recebimento, armazenamento, organização e distribuição dos produtos, aumentando a carga operacional da Administração.

9.3.2. A Solução 03, por sua vez, demandaria a existência ou implantação de estrutura própria de confecção, com equipamentos, espaço físico, insumos e mão de obra especializada, não se mostrando compatível com a estrutura necessária para execução eficiente e contínua da atividade.

9.3.3. A Solução 02 permite conciliar a definição e o controle das condições do Programa pela Administração com a utilização da estrutura comercial já existente no mercado, possibilitando que os beneficiários tenham acesso aos uniformes junto aos estabelecimentos credenciados.

9.3.4. A escolha da solução também considera que o Programa “+ Uniforme Escolar” possui caráter contínuo e atende diretamente aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, sendo necessário garantir capacidade de atendimento suficiente, inclusive quanto à diversidade de tamanhos e à eventual necessidade de substituição ou complementação de peças.

9.3.5. Assim, considerando as alternativas analisadas, conclui-se que o credenciamento de estabelecimentos para fornecimento dos uniformes mediante voucher é a solução que melhor atende à necessidade do Município, por proporcionar maior flexibilidade operacional, descentralização do atendimento aos beneficiários e aproveitamento



da estrutura comercial existente, sem transferir à Administração as atividades de armazenamento, organização e distribuição física dos uniformes.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

10.1. O custo estimado total da contratação foi calculado com base na média de valor do kit de uniforme escolar prevista pela lei municipal que instituiu o Programa + Uniforme Escolar, no montante de R\$ 402,88 por aluno, multiplicado pelo número preliminar de estudantes matriculados na rede pública municipal. Considerando o total atual de 2.350 alunos, a estimativa financeira inicial da contratação corresponde a R\$ 946.768,00 (novecentos e quarenta e seis mil e setecentos e sessenta e oito reais).

10.2. A estimativa foi estruturada considerando que cada estudante receberá um voucher individual para aquisição do kit completo de uniforme escolar nos estabelecimentos credenciados. O valor médio do kit foi definido com base na realidade de mercado e no levantamento prévio realizado pela Administração Municipal, de forma a garantir aderência aos preços praticados e compatibilidade com o orçamento público.

10.3. A metodologia utilizada observa os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo planejamento adequado e estimativa fidedigna da despesa pública.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

11.1. A solução proposta para a execução do Programa + Uniforme Escolar consiste na implementação de um modelo de fornecimento descentralizado de uniformes escolares, por meio da distribuição de vouchers individuais aos estudantes da rede pública municipal de ensino, permitindo que as famílias realizem a aquisição diretamente em empresas previamente credenciadas pela Administração Pública.

11.2. O credenciamento terá por objetivo selecionar estabelecimentos comerciais do ramo têxtil e de confecção sediados, preferencialmente, no município, assegurando acessibilidade às famílias e ampliando a eficiência logística do programa. As empresas habilitadas deverão fornecer kits completos de uniforme, respeitando integralmente os padrões de qualidade, modelagem, cores, bordados e demais especificações definidas pela Secretaria Municipal de Educação — garantindo unidade visual, segurança e conforto aos alunos.

11.3. A solução prevê ainda mecanismos de controle, acompanhamento e distribuição igualitária da demanda, mediante divisão proporcional dos alunos entre as credenciadas, assegurando equilíbrio entre os fornecedores e continuidade do atendimento.

11.4. O sistema como um todo busca conciliar agilidade, economicidade e eficiência, permitindo que as famílias adquiram diretamente os uniformes em estabelecimentos locais, reduzindo deslocamentos, ampliando a conveniência, fortalecendo o comércio municipal e garantindo atendimento contínuo. O modelo de vouchers também proporciona rastreabilidade das entregas, controle sobre a execução e flexibilidade para ajustes conforme o número de matrículas.

11.5. Desse modo, a solução proposta assegura o pleno cumprimento da política pública instituída pela Lei Complementar Municipal que criou o Programa + Uniforme Escolar, garantindo que todos os estudantes tenham acesso ao uniforme escolar de maneira padronizada, conveniente e eficiente, com adequada gestão operacional e compatibilidade com as necessidades da Administração.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.1. O parcelamento do objeto, no âmbito do Programa + Uniforme Escolar, justifica-se pela necessidade de assegurar a ampla participação de empresas locais, promover o equilíbrio entre os fornecedores e garantir a execução eficiente da política pública. Embora cada kit de uniforme seja fornecido integralmente por uma única credenciada, o conjunto total da demanda — correspondente ao número de estudantes matriculados — poderá ser distribuído entre várias empresas habilitadas, caracterizando, portanto, um parcelamento operacional da execução.

12.2. Tal medida observa o disposto no art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a dividir o objeto sempre que tecnicamente possível e conveniente, evitando concentrações de mercado e possibilitando a competitividade entre potenciais fornecedores. No modelo adotado, o parcelamento ocorre pela distribuição



proporcional dos alunos entre as credenciadas, assegurando que todas recebam quantidade equivalente de vouchers, conforme critérios objetivos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

12.3. A adoção desse formato traz vantagens adicionais à Administração, tais como:

- **Mitigação de riscos operacionais**, evitando sobrecarga de um único fornecedor e assegurando continuidade mesmo em caso de indisponibilidade pontual de determinada empresa;
- **Estímulo ao comércio local**, permitindo a participação de diversos estabelecimentos do município, em consonância com o interesse público de fortalecer a economia local;
- **Maior capilaridade no atendimento às famílias**, reduzindo deslocamentos, ampliando as opções de fornecimento e garantindo conveniência na aquisição dos uniformes;

12.4. Dessa forma, o parcelamento adotado não compromete a execução do objeto, tampouco a padronização dos kits de uniforme, uma vez que todas as credenciadas deverão atender às mesmas especificações técnicas definidas pela Administração. Ao contrário, trata-se de medida que potencializa a eficiência, promove competitividade e garante maior vantajosidade, atendendo plenamente aos princípios da economicidade, isonomia e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

13.1. A implementação do credenciamento para o fornecimento de uniformes escolares no âmbito do Programa + Uniforme Escolar busca alcançar um conjunto de resultados que assegurem a efetividade da política pública, a eficiência administrativa e o atendimento adequado às famílias dos estudantes da rede municipal. Os principais resultados esperados são:

13.1. Garantia de acesso universal aos uniformes escolares: Assegurar que todos os alunos matriculados na rede pública municipal recebam o kit completo de uniforme, de forma padronizada e dentro dos prazos estabelecidos, garantindo igualdade e fortalecimento da identidade visual das unidades escolares.

13.2. Maior agilidade e eficiência na entrega: Reduzir o tempo entre a disponibilização do voucher e a retirada do uniforme, eliminando atrasos típicos de entregas centralizadas e permitindo que as famílias adquiram diretamente os itens nas empresas credenciadas.

13.3. Ampliação da conveniência para as famílias: Facilitar o acesso às lojas credenciadas, preferencialmente localizadas no próprio município, diminuindo deslocamentos, custos indiretos e barreiras logísticas para os pais ou responsáveis.

13.4. Fortalecimento da economia local: Estimular a participação de empresas do município, gerando movimentação econômica, apoio ao comércio local e distribuição equilibrada da demanda entre os fornecedores credenciados.

13.5. Garantia de padronização e qualidade: Adoção de critérios técnicos obrigatórios para todas as empresas credenciadas, assegurando uniformidade estética, qualidade dos materiais, conforto e durabilidade dos uniformes.

13.6. Rastreabilidade e controle administrativo: Possibilitar o monitoramento individualizado do uso dos vouchers, acompanhamento das entregas e intervenções administrativas quando necessário, fortalecendo a governança e o controle da execução.

13.7. Flexibilidade operacional: Permitir redistribuição de vouchers entre credenciadas em situações de falta temporária de peças ou incapacidade de atendimento no prazo de 15 dias, garantindo continuidade e evitando prejuízos aos alunos.



13.8. Redução de riscos de desabastecimento: A utilização de múltiplas empresas reduz a dependência de um único fornecedor, evitando interrupções e assegurando maior robustez ao processo de fornecimento.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

14.1. Para assegurar a regularidade, legalidade e efetividade da contratação decorrente do Credenciamento de empresas para fornecimento de uniformes escolares no âmbito do Programa + Uniforme Escolar, a Administração Municipal adotará, previamente à formalização do credenciamento e à assinatura dos respectivos termos de adesão, as seguintes providências:

- **Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** de cada empresa interessada, conforme exigências previstas no edital de credenciamento e na legislação aplicável;
- **Análise documental completa** para comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, capacidade operacional e atendimento às especificações obrigatórias dos kits de uniformes definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- **Avaliação da compatibilidade dos preços propostos** pelas empresas credenciadas com os valores de referência estabelecidos no edital, garantindo vantajosidade, economicidade e aderência ao valor médio estipulado pela lei municipal do Programa + Uniforme Escolar;
- **Elaboração e aprovação da minuta do Termo de Credenciamento**, contendo cláusulas essenciais previstas nos arts. 90 a 92 da Lei nº 14.133/2021 e regras específicas do programa, incluindo obrigações, prazos, penalidades e procedimentos de entrega;
- **Publicação do edital de credenciamento** e dos atos subsequentes no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, em conformidade com o art. 174 da Lei nº 14.133/2021;
- **Registro e habilitação das empresas credenciadas** no sistema de gestão utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, possibilitando controle de vouchers, distribuição proporcional dos alunos e monitoramento das entregas;
- **Designação da equipe responsável pela gestão e fiscalização do credenciamento**, que acompanhará a execução, verificará o cumprimento dos prazos (inclusive o prazo de 15 dias para fornecimento) e adotará medidas de controle e sanção, quando aplicável (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);
- **Emissão dos atos administrativos internos** necessários para regulamentar os fluxos de distribuição de vouchers, critérios de escolha das credenciadas, redistribuição em caso de falta de fornecimento e procedimentos de acompanhamento das famílias atendidas;
- **Atualização do banco de dados da Secretaria de Educação**, com o quantitativo de alunos matriculados e eventuais ingressos posteriores, para garantir adequada distribuição e estimativa de fornecimento.

14.2. Essas providências asseguram que o credenciamento seja conduzido de forma transparente, eficiente e em total conformidade com os princípios da legalidade, planejamento, isonomia e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica, adequada gestão pública e efetividade do Programa + Uniforme Escolar.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

15.1. Não existem.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

16.1. A contratação de empresas por meio de credenciamento para o fornecimento de uniformes escolares apresenta baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que se trata de atividade relacionada à confecção e comercialização



de vestuário. Ainda assim, podem ocorrer efeitos indiretos, especialmente quanto à geração de resíduos têxteis, uso de embalagens, consumo de água e energia e eventual utilização de substâncias químicas no tingimento ou acabamento dos tecidos. Também há impacto potencial nas emissões decorrentes do transporte e logística de reposição dos estoques. Embora tais impactos sejam limitados, a Administração deve reconhecê-los como inerentes ao ciclo produtivo têxtil.

16.2. Para mitigá-los, a Administração incentivará que as empresas credenciadas adotem práticas sustentáveis, como o reaproveitamento e descarte adequado de resíduos têxteis, o uso racional de embalagens, a preferência por materiais certificados e processos produtivos menos poluentes. Adicionalmente, priorizar-se-á a participação de empresas locais, medida que, além de facilitar o acesso das famílias, reduz deslocamentos e emissões de CO₂. Dessa forma, o credenciamento mantém-se alinhado ao art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a observância dos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental sem comprometer a eficiência e a efetividade do Programa + Uniforme Escolar.

17. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- ☒ **Gestor Secretaria da Educação**

- Nome: **Valneide Pereira Covre**
- Matrícula nº 5017

- ☒ **Fiscal Secretaria da Educação**

- Nome: **Elaine Burgrever**
- Matrícula nº 4995

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

18.1. Com base nos elementos apresentados ao longo deste Estudo Preliminar, declara-se viável e adequada a adoção do procedimento de credenciamento, tendo em vista que esta forma de contratação permite a seleção de todos os prestadores que atendam aos requisitos técnicos, legais e de habilitação previamente estipulados pela Administração. O credenciamento revela-se compatível com o interesse público, especialmente em razão da natureza contínua, plural e não excludente dos serviços contratados, assegurando ampla participação de fornecedores, atendimento descentralizado e maior eficiência operacional, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Dessa forma, a utilização do credenciamento mostra-se econômica, eficiente e alinhada às exigências legais, garantindo observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao disposto no art. 11, inciso I, da mesma lei, além das diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 65/2021. Assim, conclui-se que o credenciamento atende plenamente à necessidade administrativa identificada, configurando-se como o mecanismo mais adequado para assegurar a continuidade, qualidade e acessibilidade dos serviços a serem disponibilizados à população e aos servidores públicos, respeitando os fundamentos da economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa em sentido amplo.

São Ludgero/SC, data constante na assinatura eletrônica.

VALNEIDE PEREIRA COVRE
Secretaria Municipal de Educação
Matrícula nº 5017

ELAINE BURGREVER
Diretora Geral das Secretarias
Matrícula nº 4995
Fiscal do Contrato